
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.523, DE 18 DE JULHO DE 1962

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Noventa e dois mil, Trezentos e onze cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$92.311,50) em favor do Instituto de Aposentadoria dos Marítimos, destinado ao pagamento da contribuição do Emprego e Empregador referente ao período de setembro a dezembro de 1952, inclusive juros de mora até dezembro de 1960.

Art. 2º - O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1963.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 18 de julho de 1962.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente

DOE Nº 19.888, DE 21/07/1962.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ